

“ADVOGADO DO DIABO?” : UM ESTUDO SOBRE A ÉTICA E A MORAL DO ADVOGADO NO TRABALHO

“DEVIL’S ADVOCATE?” : A STUDY ABOUT THE ETHICS AND MORAL OF A LAWYER
AT

Érick Henrique Cassimiro Veloso¹

Elias de Paula Alves²

Emanuelle Ferreira Fernandes³

Emerson Barcelos dos Reis⁴

Henrique José de Paula Pereira⁵

Ilton Júnior Carvalho Santos⁶

Júlia Gabriella Fernandes Lopes⁷

Karolayne Caldeira Alves⁸

Letícia Maria Gonçalves de Araújo Moreira⁹

Yasmin Camilly Oliveira Faria¹⁰

RESUMO

A atuação do advogado e a influência da mídia são assuntos extremamente importantes e não são abordados com frequência. Dessa forma, é necessário mostrar as duas partes e suas atuações, ou seja, a questão da mídia influenciar a opinião pública, o papel do advogado, e a ética e moral envolvida na advocacia. Com isso, se expõe a atuação da mídia em processos judiciais, sua característica de ser um grande agente formador de opinião e a opinião pública sobre a atuação do advogado em casos reais, além das críticas que envolvem a ética e a moral no trabalho. Sendo assim, entender sobre processos judiciais e assuntos que envolvem os direitos e garantias previstos na Constituição Federal é importante para formar uma sociedade conhecedora da realidade processual e dos direitos judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: Advogado; mídia; processos; casos; pesquisa; influência; ética; moral; direitos.

1 Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

2 Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

3 Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

4 Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

5 Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

6 Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

7 Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

8 Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

10 Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

ABSTRACT

A lawyer's role and media influence are extremely important issues which are not often addressed. Thus, it is necessary to show both parties and their actions, that is, the issue of the media influences public opinion, the role of the lawyer, and the ethics and morals involved in law. This exposes the role of the media in legal proceedings, its characteristic of being a major opinion-forming agent and public opinion on the role of lawyers in real cases, in addition to criticisms involving ethics and morals at work. Therefore, understanding judicial processes and matters involving the rights and guarantees provided for in the Federal Constitution is important to form a society knowledgeable about procedural reality and judicial rights.

KEYWORDS: SUMMARY: Lawyer; media; lawsuit; cases; research; influence; ethics; morals; rights.

1 INTRODUÇÃO

O conhecimento sobre processos judiciais e os princípios processuais é essencial. Por esse motivo, com base nos conhecimentos adquiridos através das matérias de Teoria Geral do Processo, Processo Civil e Processo Penal, torna-se mais fácil e simples o entendimento sobre a atuação do advogado, os direitos de defesa e a influência da opinião pública.

Para contextualizar, é importante entender a ideia do termo presente nesse trabalho: "Advogado do diabo". Essa expressão, historicamente falando, se relaciona com um cargo oficial da Igreja Católica. Sendo assim, cabia ao "advogado do diabo" verificar se o candidato a santo era merecedor do título. Atualmente, esse cargo não existe mais na Igreja e o termo possui outro significado. Nos dias atuais, esse termo é apresentado como um indivíduo que exerce sua profissão defendendo um cliente ou uma causa que, moralmente, não há defesa, pois é contrário ao pensamento da maioria.

A questão que é levantada é se existe mesmo algum indivíduo que não merece ser defendido? A ética e moral do advogado não deve ser levada em consideração quando o réu é autor de um crime bárbaro? A mídia interfere na atuação do advogado ao exagerar nas matérias sobre casos polêmicos? O advogado que defende um réu de crime bárbaro está apenas exercendo seu papel ou não se importa com a vítima?... São essas questões que respondemos nesse projeto de grande importância social e jurídica.

Portanto, o objetivo do projeto é levar conhecimento para a sociedade e reflexão sobre o papel incriminador da mídia em processos judiciais, além das polêmicas sobre o desempenho do advogado ao defender clientes que não são aceitos pelo corpo social e desmitificar as críticas acerca da ética e

moral do advogado no exercício da advocacia, utilizando de casos reais para representar e exemplificar a relação advogado, mídia e sociedade.

2 METODOLOGIA

A metodologia envolve pesquisas em artigos científicos, sites, livros, questionários através de pesquisas sociais e auxílio de especialistas. Espera-se alcançar a reflexão acerca das falácias sobre a atuação do advogado, as verdades acerca das estratégias midiáticas de persuasão e a influência desses aspectos em processos judiciais. Além disso, a aplicação do projeto é por meio da criação de um perfil no Instagram e a palestra com um advogado criminalista especialista da área. O público-alvo é a sociedade e todos que demonstrem interesse no assunto, pois o assunto tratado se relaciona com a sociedade como um todo. Para o desenvolvimento do projeto, o tema é dividido em dois tópicos, o primeiro sobre a atuação da mídia em casos de repercussão e o segundo sobre o trabalho do advogado.

Para a primeira parte, é abordado a definição de mídia, como ela influencia o juiz, como ela consegue persuadir, além de tratar do Princípio da Inocência e do sensacionalismo. Já a segunda parte, é um estudo sobre a ética e moral do advogado, abordando o tribunal do crime, o psicológico do advogado e se o advogado mente ou não. Além disso, utiliza-se de exemplos de casos reais, entrevista com especialista, palestra e a análise dos dados por meio de pesquisas e questionários dentro e fora da faculdade.

3 DESENVOLVIMENTO

A ATUAÇÃO DA MÍDIA EM CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO

O que é a mídia?

Primeiramente, é necessário saber a definição de mídia e a sua história. A mídia surgiu a partir da transição da comunicação oral para a comunicação escrita, o que foi um grande marco na história da comunicação, sendo assim, consiste em um canal de transmissão de informações e de comunicação. Com o surgimento dela, tornou-se possível transmitir a história sem que se perdessem fatos e detalhes devido à oralidade, e também se tornou possível registrar informações sem perder a fidedignidade.

Historicamente falando, a Revolução Francesa teve uma participação significativa nos eventos que moldaram a mídia como a conhecemos hoje. Seus ideais, com destaque para a Liberdade, foram aplicados à imprensa, que ganhou força e poder persuasivo. A Revolução Industrial desempenhou um papel notável na disseminação da mídia na sociedade. À medida que a industrialização avançava,

meios de comunicação de massa baseados em indústria, como livros e jornais, surgiam e se proliferavam. A televisão surgiu em 1936 com a transmissão da BBC na Inglaterra. No pós-guerra, essa nova invenção recebeu muita atenção e se tornou o principal meio de comunicação. A mídia criou um espetáculo em torno de programas que atraíram a atenção de jovens e pessoas mais velhas, padronizando ideias e pensamentos, criando um novo conceito de opinião pública.

Como a mídia chega no grande público e por qual motivo ela consegue persuadir?

Atualmente, a mídia se faz cada vez mais presente no nosso dia a dia e seu alcance cresce gradativamente, principalmente devido a globalização. A mídia utiliza o apelo social em casos de grande repercussão e, frequentemente, acaba envolvendo a omissão de dados e exclusão de opiniões divergentes com a finalidade de levar determinados casos a descrédito e na busca do clamor público. Com isso, ela se torna um verdadeiro instrumento de manipulação social e dominação cultural, pois sua influência na opinião pública é notável.

Dessa maneira, observa-se uma grande força da mídia em suas mais variadas formas de propagação da notícia, principalmente as criminais, as que mais despertam o interesse e a atenção de todos os segmentos sociais, especialmente quando expressadas em formato sensacionalista e especulativo, assim, os espectadores se identificam ou consideram as vítimas como um ente querido e isso interfere em julgamentos pois molda a opinião e o comportamento das pessoas em relação aos agentes dos crimes e o julgamento em si, condenando os agentes antes mesmo da sentença judicial. Portanto, percebe-se que a mídia provoca um clamor público pois possui estratégias de persuasão para conseguir maior alcance.

Vale destacar que, em muitos casos, os juízes possuem informações do caso pela mídia antes mesmo de ter acesso aos autos do processo pois a repercussão do caso é muito grande. Exemplos de casos reais que encaixam nessa questão são: Caso Nardoni, Caso Eliza Samudio e Caso pastor Georgeval. Portanto, percebe-se que a mídia provoca um grande clamor público devido às estratégias de persuadir e, dessa maneira, interfere no julgamento do caso e no comportamento do corpo social.

Sensacionalismo

Através da Constituição Brasileira, presume-se que os artifícios da comunicação estabeleçam uma relação de respeito com o público, abordando como cidadão e não sob o ângulo do mero consumidor de notícia. Entretanto, não é novidade que o jornalismo atua sob a visão do público, contrabalançando entre as extremidades ideológica e econômica, sendo que este último define a empresa jornalística adequado a desempenhar o papel de comunicador e de mediador das informações

de interesse público como uma indústria subordinada ao rendimento, aprofundando o caráter da notícia como mercadoria e interferindo na opinião pública.

Sendo assim, o problema surge com a exposição de peculiaridades de tragédias que excedem o limite do bom senso, em que comentaristas de telejornais saem de suas usuais bancadas para explorar a dor alheia, retratando a fase pós-traumática daqueles que sobreviveram a um desastre ou de quem chora a perda de seus companheiros e familiares, por exemplo. Essa questão alavanca a audiência e causa comoção ao público, validando a concretização do resultado desejado que é a audiência.

Dessa forma, percebe-se como a mídia eletrônica requer imediatismo, o que, muitas vezes, inviabiliza a adequada apuração do acontecimento, incorrendo erros e informações desencontradas nas primeiras notícias apresentadas. Com isso, a mídia extrapola, ainda que satisfaça o interesse público, haja vista que este, em seu íntimo, muitas vezes alimenta o gosto pela tragédia.

Portanto, a cobertura jornalística que opta por esta abordagem ainda carece de tratamento diferenciado, em que a qualidade técnica e os valores éticos dos profissionais da comunicação se sobreponham aos excessos do interesse privado, os quais devem ser coibidos por uma sociedade verdadeiramente democrática.

Como a mídia influencia o juiz?

É certo afirmar que vivemos em uma sociedade democrática onde direito à liberdade de expressão e liberdade de imprensa são cruciais para assegurar o direito de manifestar livremente pensamento, ideias e opiniões sem meios de retaliação ou censura por parte dos governantes ou por membros da sociedade, também é necessário para assegurar a todos informações e notícias ocorridas contidamente. Diante disso, é possível notar que cada vez mais a mídia e a imprensa vêm sendo responsável por influenciar decisões e julgamentos judiciais, pois essas têm o poder de criar comoção pública que faz com que determinado assunto tome grande repercussão e gere polemias, principalmente em casos criminais. A mídia para promover audiência informa notícias de forma errônea e culpam indivíduos sem o devido processo legal e contraditório, pois, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro na Constituição em seu art. 5º LVII, ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Com isso, através de toda exposição, podemos observar que existe uma colisão entre direitos fundamentais, onde a mídia excede em seu direito de liberdade de expressão causando um juízo de valor em relação a casos que ainda não foram decididos e devidamente julgados, o que por diversas vezes interfere na imparcialidade do juiz ao julgar uma lide. Mas por fim, é crucial garantir que os juízes sejam independentes, imparciais e tomem suas decisões com base no direito e nas evidências

apresentadas, em vez de serem influenciados por pressões externas. Os juízes devem estar cientes dessas influências e trabalhar para resistir a elas, mantendo a integridade e a imparcialidade do sistema judicial.

Presunção de inocência

O Princípio da Presunção de Inocência consiste em um princípio jurídico que afirma que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Porém, quando se trata da relação midiática em casos de grande repercussão, percebe-se como ela influencia a opinião pública e por si só induz a sociedade a condenar ou não um acusado de determinado caso. Sendo assim, a realidade é que a mídia exagera em determinados casos e interfere em julgamentos ao expor matérias que influenciam as pessoas, violando, dessa maneira, o Princípio da Presunção de Inocência, já que antes mesmo de ser levado a júri, o acusado já é condenado pela mídia e pela sociedade.

Há inúmeros casos no Brasil em que a mídia age de forma abusiva e sensacionalista na intenção de fazer pré-julgamentos e instigar o ódio e a vingança na sociedade.

Vale destacar, ainda, que na história da sociedade, se possui internalizado um sentimento de vingança, sendo esse sentimento instigado quando a mídia repercute casos e produz o sensacionalismo midiático, além de utilizar também o sentimentalismo para que as pessoas vejam as vítimas como um familiar ou ente querido, trazendo, assim, mais repercussão aos casos.

O TRABALHO DO ADVOGADO

Como surgiu o advogado e suas fontes legais?

A advocacia é conhecida como uma das profissões mais antigas do mundo e para entender seu surgimento e evolução é preciso voltar no tempo e passar por diferentes culturas e momentos. Segundo o autor Elcias Ferreira da Costa: "[...] O primeiro advogado foi o primeiro homem que, com influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude". Por isso é necessário analisar a origem da advocacia em sua essência, e não apenas o início de sua regulamentação. Não é à toa que a Grécia é considerada o berço da advocacia. Isso porque em Atenas, no século V antes de Cristo, no período clássico, surgem os grandes oradores. Naquele momento, com a ascensão da democracia, a capacidade de falar em público era bastante apreciada.

Nesse contexto surge Demóstenes, que além de carregar o título de maior orador grego, também é considerado o primeiro advogado da história, já que por sua capacidade oratória detinha o

poder de não só requerer Direitos, mas como também de questioná-los, e por isso Demóstenes dedicou-se ao estudo das leis. Esse título se confirma quando Demóstenes atua como um verdadeiro advogado na defesa da liberdade de sua cidade contra a expansão da Macedônia, comandada pelo rei Filipe II.

Mas somente em Roma surge um conceito mais organizado da profissão. O sistema grego foi estudado e aperfeiçoado por juristas de Roma, surgindo conceitos que se perpetuam até os dias atuais. Um desses conceitos é o da representação processual – exercida na época pelos “*patronos*” (homens dotados de saber jurídico) - isso porque as pessoas envolvidas eram comuns e por vezes não sabiam como se dirigir às autoridades, por essa razão mais uma vez a oratória se apresentava como requisito para os representantes judiciais. Cabe destacar ainda que essa profissão tinha uma função social, não se exigindo cobrança pelo trabalho do advogado, e é daí a origem da palavra “honorários”, já que em vez de salário, os advogados recebiam honrarias. Mas no sentido legal, a advocacia somente foi regulamentada na França entre 1212 e 1270, quando se passou a exigir matrículas de inscrição e juramento especial perante o parlamento Francês.

Já no Brasil, o Direito, e conseqüentemente a figura do advogado, surge em um momento histórico da trajetória de nosso país. Com a vinda de Dom Pedro I, em 1808 e conseguinte declaração da independência do Brasil em 7 de setembro de 1822, Dom Pedro I queria que o Brasil possuísse suas próprias leis, surgindo então a primeira Constituição do Brasil, em 1824. Entretanto, não bastavam as leis se não tivesse quem as praticasse, já que os advogados do território eram somente os vindos da Universidade de Coimbra, em Portugal. Assim sendo, foram inaugurados os primeiros cursos de Direito do Brasil 1827, sendo eles em São Paulo e Pernambuco. Cabe destacar ainda, as fontes legais da atuação do advogado. Lê-se no art. 133º da Constituição Federal de 1988, documento de maior relevância no ordenamento jurídico brasileiro:

“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Já a Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo a OAB responsável pela fiscalização e defesa dos direitos da classe, além de é claro, promover o acesso à justiça, tendo assim, uma função social.

Ética e moral do advogado

A ética e a moral são dois pilares importantes da carreira profissional do advogado, não somente do exercício da advocacia como em qualquer outra área. Devemos evidenciar que o advogado possui, além do dever moral e ético, uma responsabilidade civil que está sendo um dos

temas jurídicos mais discutidos. Com isso, o advogado tem o dever de defender a verdade do seu cliente, de proporcionar a ele o direito de defesa e sempre ter uma responsabilidade com a ética no exercício da advocacia. Além disso, é preciso seguir os princípios imprescindíveis para o devido processo legal, como a boa-fé objetiva e a cooperação. Outra questão que se deve pontuar é que o advogado, no seu exercício, tem o compromisso de sempre proferir a verdade com a justiça na hora da aplicação da lei. Vale destacar que todos nós já ouvimos alguma vez que “advogado não pode mentir” e, de fato, ele não pode. Portanto, o advogado não deve ter seu caráter influenciado ou seu exercício da advocacia comprado.

ARTIGOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB

Art. 1º O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

I – Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

VIII - abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente.

Art.3º O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

O psicológico do advogado e seu comportamento perante a sociedade

Os advogados têm um importante papel em um processo, tendo ele que ser metódico e analítico, e abordar os desafios com racionalidade. Além disso, o advogado passa por vários tipos de pressões psicológicas, desde o atendimento ao cliente até o fim do processo. Com isso, o principal fator que interfere no comportamento do advogado e na execução de um trabalho com sucesso é a pressão da mídia que, por sua vez, conduz a sociedade para sua própria análise e interfere na opinião pública.

Dessa forma, o advogado possui um fardo de responsabilidade enorme e muitas das vezes abandonam o pedido, sem sequer conhecer os verdadeiros motivos da causa e a verdade do cliente, os deixando em estado de vulnerabilidade.

Portanto, percebe-se que, antes do sujeito ser julgado, o advogado é o primeiro a ser sentenciado pela mídia, pois a sociedade é seu cliente e também é seu juiz.

O advogado mente?

Primeiramente, dizer que o direito é uma área em que atuam apenas mentirosos, já é por base uma grande mentira. Deve levar em consideração que o dever de todos os advogados é agir inteiramente com o profundo conhecimento das leis, analisando sempre de forma profissional e buscando brechas para construírem suas teses de forma plausível e firmes para a defesa de seus clientes. Para os menos conhecedores das leis, essas brechas passam uma ideia de que todos os advogados mentem, que todos são desonestos, que ao defenderem os criminosos eles se tornam criminosos (como é o caso dos criminalistas, os quais são os mais julgados). Mas, para aqueles da profissão que ainda insistem em mentir, foi criado o Projeto Lei 3148/21 que inclui no Código Penal o crime de perjúrio.

Portanto, advogado não mente, advogado apenas defende a verdade de seu cliente.

Tribunal do crime: o único tribunal que não tem defesa, apenas acusação

O “tribunal do crime” foi instituído no início dos anos 2000 por Marcos Herbas William Camacho, mais conhecido como Marcola, chefe e comandante máximo do PCC, quando ele criou o setor de “disciplinas” dentro da facção. Com sentenças sumárias e condenações que vão do espancamento à pena de morte, o Primeiro Comando da Capital (PCC) instituiu um modelo paralelo de Justiça para punir o que considera “desvio de conduta” ou violação ao seu estatuto por membros da facção. São os chamados “tribunais do crime”.

Indivíduos do alto escalão da facção são responsáveis por garantir o cumprimento das regras dentro da organização e também aplicar punições caso essas regras sejam descumpridas. Para isso, porém, é necessário um julgamento, que se inicia com a intimação dos acusados de forma verbal ou por mensagens de celular, com dia e horário do júri. Os réus podem até tentar apresentar suas defesas, porém, a principal característica do tribunal do crime é ser o único tribunal que não leva tanto em consideração a defesa, mas sim a acusação. Ou seja, independentemente do que for dito para se defender, eles, por si só decidem, não de acordo com o que é dito, mas sim com o que querem e acham pois se sentem no poder de fazer isso.

O poder judiciário brasileiro segue alguns princípios para que se tenha um julgamento justo para ambas as partes, visando apurar a responsabilidade de alguém por um fato ilícito cometido, sempre se pautando na presunção de inocência do réu e respeitando princípios como: da igualdade ou isonomia das partes, princípio este que garante que as partes envolvidas no processo tenham os mesmos direitos e deveres; o princípio do contraditório, que assegura que as partes possam se manifestar e se opor às alegações da parte contrária; e o princípio da ampla defesa, que permite que as partes utilizem de todos os meios legais para defender seus interesses e recorrer das decisões. Esses princípios não são vistos no “tribunal do crime”, já que na maioria dos casos o réu já entra no júri como culpado e com a sua condenação quase certa, assim não contando com a possibilidade de se defender de forma ampla pois ele sempre terá somente a sua palavra. Outro recurso que impossibilita a ampla defesa nos “tribunais do crime” é fato de o réu não ter a seu favor um agente conhecedor das leis e normas, para que ele se defenda de forma mais técnica; no judiciário brasileiro esse agente seria o advogado.

Portanto, no “tribunal do crime”, esses princípios não são levados em consideração, uma vez que esse tribunal não foi criado para discutir sobre atos ilícitos cometidos, mas sim foi instituído somente para punir de forma severa e cruel qualquer pessoa que quebre as regras pré-estabelecidas pela facção criminosa.

Casos reais

Caso Nardoni

História

Isabella de Oliveira Nardoni era filha de pais separados. O pai, Alexandre Nardoni, e a mãe, Ana Carolina Oliveira. Na época do crime, Isabella tinha apenas 5 anos e estava com seu pai, Alexandre, a madrasta, Anna Jatobá, e os filhos do casal.

O crime ocorreu na noite de sábado, 29 de março de 2008. Isabella foi jogada do sexto andar do prédio em que residia o casal e os filhos do casal e, após a queda, foi levada com vida ao hospital, mas não resistiu. A princípio, o casal alegou que o crime havia sido cometido por um intruso, porém, no decorrer da investigação, as alegações do casal eram incoerentes e faltava informações. A incoerência da história relatada pelo pai e pela madrasta da menina foi evidenciada após os trabalhos dos peritos e, através de ilustrações realizadas com base na planta do apartamento, demonstrou-se que a versão do pai era incompatível com os dados preliminares coletados pela perícia. Com isso, as dúvidas e desconfianças acerca do casal aumentavam cada vez mais e comovia o país inteiro.

Relação com a mídia e repercussão do caso

O caso da menina Isabella foi um dos grandes casos que ocorreu no Brasil e sua repercussão midiática foi tamanha, tendo alcances extraordinários não só aqui, mas também internacionalmente. A grande presença da mídia durante todo o processo criminal e a cada desenrolar possibilitou à imprensa possuir informações sigilosas, como fontes do processo criminal. Vários dos maiores telejornais brasileiros investiram grandemente para que fosse feita uma cobertura completa do caso Nardoni.

Por ter sido um caso bastante repercutido, conseqüentemente houve uma comoção geral da sociedade brasileira que passou a acompanhar de perto cada julgamento e cada parte do processo até que fosse finalmente resolvido o impasse de quem havia matado Isabella. A influência da mídia foi tamanha que multidões de brasileiros se juntavam à frente do tribunal para mostrar indignação perante ao casal Nardoni. Em todos surgiu um sentimento de revolta, dor e compaixão, e principalmente uma sede por justiça.

O caso foi julgado por um tribunal do júri, ou seja, pode-se notar que já houve um pré-julgamento da mídia antes mesmo de ser proferida a sentença. Sabe-se que os jurados devem se abster da opinião pública, porém, com a repercussão do caso pela mídia, deve-se considerar que estes já são seres inseridos na sociedade e não se pode impedir que haja algum tipo de influência por parte da mídia e seu alcance.

Julgamento

Após dois anos da morte de Isabella Nardoni, foi proferido pelo juiz a sentença condenatória de Alexandre Nardoni e Anna Jatobá às 00:20 na noite de 27 de março de 2010. Alexandre Nardoni foi condenado a pena de 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado, sem direito a "sursis" pelo crime de homicídio triplamente qualificado. Já Anna Jatobá foi condenada a pena de 26 (vinte e seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, pela prática do crime de homicídio triplamente qualificado a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado, sem direito a "sursis". Fora isso, Alexandre e Anna foram condenados pelo crime de fraude processual por terem alterado a cena do crime, resultando em uma pena de 08 (oito) meses de detenção a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto. Por fim, com recurso da defesa dos acusados, a 4ª Câmara Criminal do TJSP manteve a pena de Anna Jatobá e houve a diminuição da pena de Alexandre Nardoni para 30 anos 2 meses e 20 dias.

Caso Eliza Samudio

História

A história de Bruno Fernandes e Eliza Samudio começou em uma festa onde eles se conheceram e começaram a se relacionar, porém, depois de alguns meses, ela engravidou. Assim que Bruno obteve conhecimento da gravidez, ele se desesperou, argumentando que a gravidez de Eliza atrapalharia a sua carreira como futebolista, pois ele era casado. Descontrolado com o acontecido, Bruno exigiu que ela fizesse um aborto, mas Eliza se recusou a executar tal ato. Dessa forma, até o quinto mês de gravidez, Eliza foi vítima de muitas ameaças de agressões, além de ameaças em que afirmavam que, mesmo sem a sua vontade, a criança seria abortada.

No dia 13 de outubro de 2009, por volta das 2 horas da manhã, Bruno, juntamente de Luís Henrique Ferreira Romão (conhecido como macarrão), Marcos Aparecido dos Santos (conhecido como bola), e mais dois homens, encontraram Eliza em sua casa pois Bruno ligou pedindo para conversar e a chamou para sair. Quando ela estava o acompanhando para o carro, Eliza foi rendida e feita de refém por eles, sendo levada para a casa de Bruno na barra da Tijuca. Dentro da casa, eles a obrigaram a tomar pílulas abortivas e depois a soltaram acreditando que ela iria perder a criança. Após esse incidente, ela prestou queixa contra o Bruno e contou tudo o que tinha acontecido com ela. Dessa maneira, os policiais seguiram os procedimentos e a pediram que fizesse um exame toxicológico para provar o fato acontecido.

Depois do fato, os dois fizeram um acordo de interromper a gravidez caso os remédios não tivessem funcionado. Eliza, por sua vez, não seguiu com o acordo e, no mesmo dia em que eles tinham selado o acordo, ela deu uma entrevista para um programa de televisão e relatou todo o caso expondo todas as ameaças que havia sofrido por parte do Bruno, além de ter afirmado que nunca acreditou que ele seria capaz de cumpri-las e somente percebeu o perigo que estava correndo no dia que foi feita de refém por ele. A partir desse momento a mídia tomou conhecimento do caso.

Após os fatos ocorridos, Eliza ajuizou uma ação contra Bruno e macarrão para que ambos fossem enquadrados na Lei Maria da Penha, porém o pedido foi negado, com a argumentação da juíza do caso de que os dois não tinham um casamento ou um relacionamento, considerando que a vítima informou que apenas ficou com o agressor, e que não manteve qualquer tipo de relação afetiva, familiar ou doméstica com Bruno. Bruno, em sua defesa, acusou a Eliza de tentativa de suborno. Após um período de tempo, veio o nascimento da criança e, em maio de 2010, Eliza vai para o Rio de Janeiro a convite de Bruno (ele teria dito a ela que gostaria de ajudá-la no sustento da criança).

Quando ela chegou no Rio de Janeiro, ficou hospedada em um hotel aguardando o seu encontro com o Bruno. Durante o seu momento de espera, Eliza ligava para o pai pois a mesma

relatava que tinha muito medo do Bruno, já que teve a sua vida ameaçada por ele. A sua última ligação foi no dia 9 de junho. No dia 24 do mesmo mês, foi a primeira vez que a polícia recebeu uma denúncia que ela estaria dentro do sítio de Bruno, em Minas Gerais, e que estaria muito espancada, além de que teria muito sangue espalhado no local. No dia 28 de julho, a polícia começou às buscas no sítio, onde foi encontrado roupas femininas e fraudadas, o que levou a acreditar que eram da Eliza e do filho.

No depoimento prestado por Bruno, ele nega qualquer participação no sequestro de Eliza. Macarrão também foi intimado a depor, relatou a polícia que a Eliza teria sido amarrada, estrangulada, esquartejada e jogada para os cachorros de bola comer. Já alguns testemunhos afirmaram que a Eliza teria sido concretada ao invés de ter sido dada aos cachorros.

O corpo da Eliza nunca foi encontrado. O filho de Eliza com o Bruno foi criado pela avó, hoje com 13 anos está jogando futebol pela base do Atlético Paranaense.

Relação com a mídia e repercussão do caso

O caso Eliza Samudio foi um caso de grande destaque midiático em 2010 e continua sendo até os dias atuais. Eliza Samudio era uma modelo brasileira que desapareceu e foi posteriormente assassinada. O ex-goleiro de futebol, Bruno Fernandes, foi acusado e condenado pelo assassinato. A mídia desempenhou um papel importante ao cobrir o caso, o que gerou grande interesse público e debate sobre violência contra as mulheres, justiça e a influência do status de celebridade no sistema judicial. O caso também destacou a importância da cobertura responsável pela mídia em casos criminais de alto perfil pois, no caso Eliza Samudio, a mídia exerceu uma influência significativa no julgamento. A mídia foi responsável pela formação de opinião pública, através do excesso de informação que, às vezes, eram fora do contexto. Com isso, foi conseguindo moldar a forma de pensar da sociedade sobre o fato, influenciando, assim, a forma como as pessoas percebem os envolvidos e, dessa maneira, afetando a maneira como os jurados poderiam ver o caso. O sensacionalismo midiático destacou aspectos sensacionais do caso, o que distorceu a realidade de parte do evento prejudicando a apuração da justiça, levando os jurados a formarem opiniões preconcebidas, o que pode afetar sua capacidade de serem imparciais. Devido à atenção da mídia, as testemunhas e delatores se mostraram relutantes em se apresentar, temendo retaliação ou exposição pública.

Sendo assim, a mídia influenciou diretamente sobre o sistema judicial que se viu pressionado para obter resultados rápidos e decisões rigorosas, submetendo o sistema judicial ao risco de afetar a equidade do julgamento e a imparcialidade dos jurados. Não somente o sistema judicial foi influenciado pela mídia, mas os advogados de defesa e acusação que adaptaram suas estratégias legais com base na cobertura da mídia, buscando influenciar a opinião pública ou evitar críticas negativas.

O sistema judicial tomou algumas medidas para minimizar o impacto da mídia no julgamento, como seleção cuidadosa e troca de jurados, restrições à divulgação de informações durante o julgamento e instruções para que os jurados evitem influências externas. Até os dias atuais, o caso ainda se repercute e a curiosidade da sociedade sobre onde está o corpo de Eliza é significativa.

Julgamento

O assassinato ocorreu em 2010 e o julgamento só foi ocorrer em 2013. Após as investigações sobre o caso, descobriu-se que os principais sujeitos do crime eram Bruno Fernandes, Luiz Henrique Romão (Macarrão), condenado a 15 anos pela morte e sequestro de Eliza Samudio, e Marcos Aparecido dos Santos (Bola), no qual foi condenado a 22 anos de prisão pela morte de Eliza Samudio e pela ocultação do cadáver, e outros 3 sujeitos que contribuíram para o crime. Segundo os depoimentos e provas apresentadas durante o julgamento, Eliza teria sido assassinada por ordem de Bruno devido a despesas, como pensão, guarda do filho, e a ameaça de Eliza em publicar vídeos pelo qual poderia acabar com a reputação do jogador.

Durante o processo, foram apresentadas várias evidências que indicavam a participação de Bruno no crime. Vale destacar, ainda, que as evidências apresentadas no júri, eram a maioria provas testemunhais, podendo eles mentir. Contudo, as provas materiais não foram o suficiente para promulgar uma sentença definitiva. Entre as provas, estavam depoimentos de testemunhas, mensagens e gravações telefônicas, além do próprio depoimento de Bruno, que confessou ter participado do planejamento do assassinato, mas negou ter sido o responsável pela execução. No entanto, o julgamento foi marcado por reviravoltas e controvérsias. Houveram relatos de pressões e intimidações a testemunhas, alegações de interferência na investigação policial e diversos recursos jurídicos por parte da defesa. Além disso, o corpo de Eliza nunca foi encontrado, o que dificultou a obtenção de provas materiais, mas isso não impediu de haver uma sentença pois os acusados confessaram o crime.

Em março de 2013, após nove dias de julgamento, Bruno Fernandes foi condenado a 22 anos e três meses de prisão pelos crimes de homicídio triplamente qualificado, sequestro e cárcere privado. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2014.

Caso pastor Georgeval

História

Foi um crime que chocou o Espírito Santo no ano de 2018 com a morte dos meninos Kauã e Joaquim. A história se iniciou na madrugada de 21 de abril. Os dois meninos morreram queimados em um incêndio que atingiu o quarto em que dormiam em Linhares. No momento do incêndio, apenas Georgeval, o pai das crianças, estava na residência. A mãe dos meninos, Juliana Sales, estava em Teófilo Otoni/MG em um evento da igreja que frequentava. Ela havia viajado com o filho mais novo do casal, que tinha um ano e meio, à época.

Em sua versão, Georgeval disse ter sido acordado pela babá eletrônica, de onde ouvia os gritos dos filhos. Ele afirma que foi até o quarto, onde se deparou com muita fumaça. Disse ainda que chegou a colocar a mão sobre a beliche onde as crianças estavam, mas não conseguiu localizá-las. Em função do forte calor, saiu do local e foi para a rua pedir socorro. O corpo de Bombeiros chegou em 10 minutos à residência, mas o quarto já estava totalmente destruído. Em entrevista e depoimentos à polícia, o ex-pastor declarou que acreditava que o fogo teria começado no aparelho de ar-condicionado do quarto das crianças.

Durante o trabalho de investigação, entretanto, a polícia notou algumas contradições entre a história contada por Georgeval e as evidências. Uma semana depois do incêndio, Georgeval foi preso. De acordo com a polícia, ele estava atrapalhando a investigação sobre o caso e começaram a aparecer controvérsias. O exame de lesão corporal mostrou que o ex-pastor teve apenas uma queimadura, do tamanho de uma moeda, somente em um pé e a Polícia Civil também constatou que ele não apresentava lesões de quem teria tentado socorrer duas crianças em um fogo intenso. Ao todo, seis perícias foram feitas na casa e provas técnicas descartaram a versão de Georgeval.

Com isso, a polícia concluiu que o ex-pastor estuprou, agrediu e queimou o filho e o enteado vivos. Para o Ministério Público, Georgeval ainda usou a morte das crianças para se promover na igreja onde era pastor. Segundo o MP, com a "explosão de fiéis" os cultos ficaram lotados, e a igreja arrecadou mais dinheiro.

Relação com a mídia e repercussão do caso

A relação do caso com a mídia impactou diretamente na atuação das forças judiciárias. Isso porque, a junção de um crime monstruoso, com uma mídia carniceira *-que clama por momentos de sofrimento por audiência-*, só poderia resultar em um caso de comoção pública.

Sob essa óptica, o julgamento demorou justamente porque dois advogados negaram fazer a defesa do caso, sendo então escolhido um profissional da defensoria pública, que posteriormente foi dispensado pelo ex-pastor, totalizando três advogados que não prosseguiram com o caso.

O julgamento que condenou Georgeval estava previsto para o dia 3 de abril de 2023, mas só teve início no dia 18 do mesmo mês, e finalizado no dia posterior, isso porque a defesa deixou o

fórum na primeira data, visto que não só o advogado Pedro Ramos, mas como também sua família, estavam sendo ameaçados, principalmente por meios virtuais. O juiz na ocasião chegou a eleger Déo Moraes, que já havia estado na defesa do pastor e optou por deixar o caso. Entretanto, o advogado Pedro Ramos, disse para imprensa que a defesa nunca abandonou o caso, mas sim o plenário, seguindo então como procurador qualificado para defesa.

Na época, James Walker, presidente da Associação Nacional da Advocacia Criminal (Anacrim), chegou a sugerir que os advogados deixassem o júri, sem se importar com as sanções cabíveis, visto que estavam sendo ameaçados até de morte. Resultado de uma mídia que por meio do sensacionalismo, prejudica a o livre exercício da função do advogado. Essa situação vem da chamada vingança privada, onde a população se vê no direito de fazer justiça com as próprias mãos, o famoso “olho por olho, dente por dente”. Além disso, acreditam que o advogado está de certa forma defendendo o ato que foi cometido pelo acusado, enquanto que o papel do advogado é tão somente garantir a realização do devido processo legal.

E claro, a mídia num geral, instiga esse tipo de situação, pois significa mais pauta, e conseqüentemente, mais audiência. Segundo Georgeval: "O que a população sabe sobre mim foram coisas que outros contaram e não eu. Eu tenho uma história.". Neste caso, é fato que as acusações foram posteriormente juridicamente confirmadas, mas e com relação a casos onde a mídia cria uma narrativa e a população a toma como verdade? Fato é que, para a imprensa a verdade pode ser levemente ocultada, já que a verdade que a mídia realmente precisa, é a que dê engajamento.

Julgamento

O ex-pastor foi condenado a 40 anos de prisão equivalente a cada um dos meninos pelo crime de homicídio, 22 anos e seis meses de prisão para cada um dos meninos pelo crime de estupro, 10 anos e 8 meses de prisão para cada um dos meninos pelo crime de tortura. Ao todo, o ex-pastor foi condenado a 146 anos e 4 meses de prisão.

4 RELATO DE VIVÊNCIAS

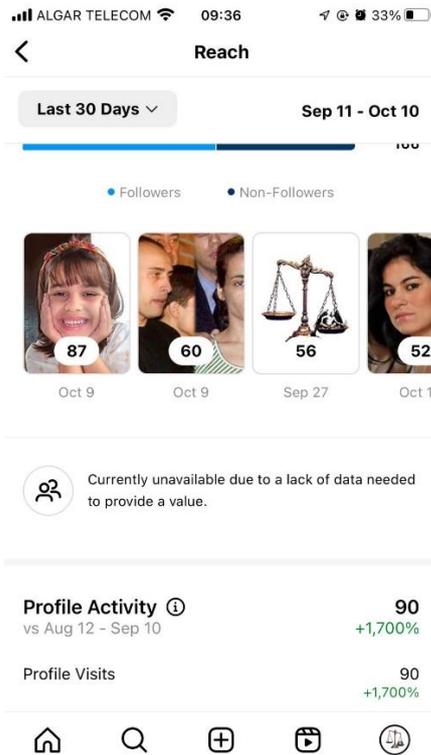
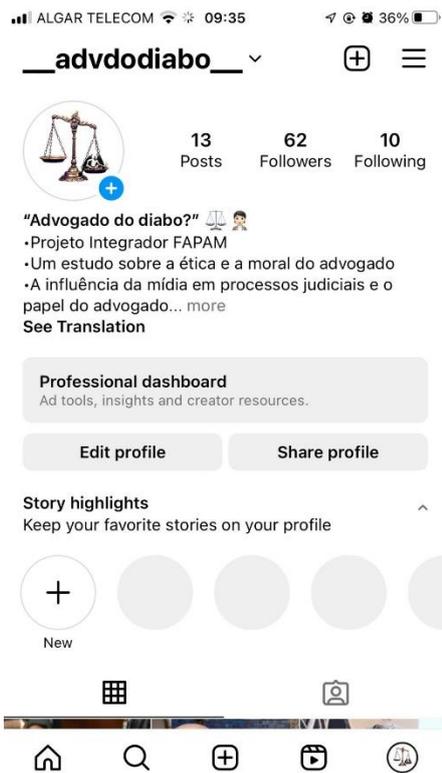
Inicialmente, vale destacar que esse projeto é o segundo projeto integrador que estamos participando. Dessa vez, foi bem mais tranquilo entender como funciona, o que é preciso fazer e como fazer. Entretanto, como todo trabalho, nos deparamos com obstáculos e situações complicadas de serem resolvidas. Por isso, graças à dedicação de todos, conseguimos vencer os obstáculos e nos organizarmos de forma coerente, prezando sempre entregar um trabalho bem feito. Sendo assim, também é importante destacar como a relação em grupo foi essencial para o nosso trabalho, pois,

desde o início, todos se envolveram ativamente, contribuindo com suas habilidades e conhecimentos, respeitando todos os pontos de vistas de todos os membros do grupo, focando sempre na fácil compreensão do projeto, no qual apresentamos um trabalho de fácil entendimento para demonstrar não só para o público do direito, e, além disso, cada membro do grupo tinha uma função onde todos se ajudavam, garantindo que tudo estivesse perfeitamente de acordo com o nosso objetivo inicial.

Antes mesmo de receber a orientação de iniciarmos nosso projeto, já discutíamos sobre o tema a ser escolhido. A cada reunião que tínhamos, eram apresentadas ideias e sugestões de tema. Após uma breve discussão, chegamos à conclusão que nosso tema envolveria um estudo sobre a ética e a moral do advogado, além de utilizar o termo “advogado do diabo?” para complementar o projeto. Sendo assim, dividimos os tópicos que seriam abordados, dividimos a função de cada um, estipulamos o prazo de entrega para cada sprint e organizamos os textos de forma coerente e coesa. Após isso, criamos o perfil no *Instagram* para que fosse aplicado o projeto. No *Instagram* postamos sobre cada tópico, sobre os casos reais e interagimos com as pessoas.

Portanto, é necessário concluir que nossa equipe se empenhou muito para que esse trabalho fosse feito. Apesar das dificuldades encontradas para fazer a arte na rede social, para elaborar os textos, organizar e entregar a tempo, nós conseguimos absorver e ter muito aprendizado sobre a moral do advogado, sobre como a mídia afeta diretamente a vida do advogado e da sociedade, além de proporcionar a reflexão da sociedade sobre assuntos que não são muito expostos atualmente, pois ainda somos parte de uma sociedade que possui ideais sólidas e que nem sempre se apresentam de forma correta. Por isso, somente o conhecimento pode causar uma transformação, transformação essa, que esperamos não somente receber, mas também ser um agente ativo.

5 ANEXOS



REFERÊNCIAS

FROTA, Adalsiga. Histórico do surgimento e evolução da mídia no contexto mundial. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historico-do-surgimento-e-evolucao-da-midia-no-contexto-mundial/514868152> . Acesso em: 5 set. 2023.

VIALI, Flávia; SANTOS, Lana. Mídia e a influência nas decisões judiciais. Universidade do Estado de Minas Gerais-Campus Ituiutaba, semana acadêmica. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/midia_e_a_influencia_nas_decisoes_judiciais.pdf . Acesso em: 5 set. 2023.

TONET, Elaine. MELO, Aécio. A globalização e a influência da mídia na sociedade. Dia a dia educação Paraná, 2014. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_ue_np_geo_artigo_elaine_regina_costa.pdf Acesso em: 28 set. 2023

ARAÚJO, Douglas. GUIMARÃES, Patrícia. ARAGÃO, Jônica. O poder de persuasão da mídia frente aos princípios e garantias do agente delituoso, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/14791/9809/45624>

SALOMON, Bruna. Princípio da presunção da inocência x sentença midiática no Tribunal do Júri. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2015/pdf/BrunaJaquelineSalomon.pdf . Acesso em: 4. set. 2023.

TEODORO, Deborah. Sobre os limites entre interesse público e sensacionalismo. Obsmidia UNESP, 30 abr. 2011. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/blog/obsmidia/2011/04/30/sobre-os-limites-entre-interesse-publico-e-sensacionalismo/> . Acesso em: 8 set. 2023.

Debate, veredito e tortura: como é o júri no 'tribunal do crime' do PCC. UOL São Paulo, 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/03/23/debate-veredito-e-tortura-como-e-o-juri-no-tribunal-do-crime-do-pcc.htm>. Acesso em: 4 set. 2023

FEITOSA, Renan. Pressão no jovem advogado. Jusbrasil fev. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pressao-no-jovem-advogado/1775294720> . Acesso em: 5 set. 2023.

Direito de primeira. O preconceito do direito ser uma carreira de mentirosos. Jusbrasil 2018. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-preconceito-sobre-o-direito-ser-uma-carreira-de-mentirosos/667180726#:~:text=O%20preconceito%20de%20que%20advogados,brechas%20para%20constru%C3%ADrem%20suas%20defesas>. Acesso em: 5 set. 2023.

COURA, Bernardo César. A ética na advocacia. Jusbrasil2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-etica-na-advocacia/258270030> . Acesso em: 7 set. 2023.

CANÉ, Flávia. Advocacia: a história da profissão mais antiga do mundo. UOL Meu artigo. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/advocacia-historia-profissao-mais-antiga-mundo.htm> Acesso em: 7 set. 2023

Equipe Gran. Como surgiu o advogado e a advocacia? Gran. 11 mai. 2016. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/como-surgiu-o-advogado-e-advocacia/> Acesso em: 7 set. 2023.

FRAZÃO, Dilva. Demóstenes. Ebiografia 29 mai 2020. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/demostenes/> Acesso em: 7 set. 2023

MORAIS, Vanessa. Como surgiu o advogado e a advocacia. Megajurídico, 11 ago. 2014. Disponível em: <https://www.megajuridico.com/como-surgiu-o-advogado-e-advocacia/> Acesso em: 7 set. 2023

MASSENA, David. Dia do Advogado: conheça a origem histórica de uma das profissões mais antigas do mundo. Multiplix. Disponível em: <https://www.portalmultiplix.com/noticias/cotidiano/dia-do-advogado-conheca-a-origem-historica-de-uma-das-profissoes-mais-antigas-do-mundo> Acesso em: 7 set. 2023

Memória Globo. Caso Isabella Nardoni, 28 out 2021. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-isabella-nardoni/noticia/caso-isabella-nardoni.ghtml> . Acesso em: 1 out. 2023

Caixa de Pandora. O assassinato de Eliza Samudio. YouTube, Jan de 2023. Disponível em: <https://youtu.be/tjg2xQ3yzSI?si=-fb9FpiSnI3xgKap> . Acesso em: 5 out. 2023

Planeta Novo. Caso goleiro Bruno. YouTube, 20 de mar. De 2021. Disponível em: https://youtu.be/9nxs7t7Lo7A?si=0ZiuCh1_DwZ4m9r0 . Acesso em: 5 out 2023

UOL. Relembre os acontecimentos do caso Eliza Samudio, 1 de mar. De 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/03/01/relembre-os-acontecimentos-do-caso-eliza-samudio.htm> . Acesso em: 4 out. 2023

FREITAS, Caroline. Tudo o que você precisa saber sobre acusações e condenação de Georgeval. A Gazeta, 20 abr. 2023. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-acusacoes-e-condenacao-de-georgeval-0423> Acesso em: 6 out. 2023

FERRI, Vitor. Caso Kauã e Joaquim: ex-pastor Georgeval Alves é condenado a 146 anos de prisão por estuprar, torturar e matar filho e enteado no ES. G1, 19 abr. 2023 Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2023/04/19/caso-kaua-e-joaquim-ex-pastor-georgeval-alves-e-condenado-a-146-anos-de-prisao-por-abusar-torturar-e-matar-filho-e-enteado-no-es.ghtml> Acesso em: 6 out. 2023

LODI, Vinícius. Associação nacional alega ameaças e sugere que defesa de Georgeval abandone júri. A Gazeta, 2 abr. 2023. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/associacao-nacional-alega-ameacas-e-sugere-que-defesa-de-georgeval-abandone-juri-0423> Acesso em: 6 out. 2023

SILVA, Camyla. A influência da mídia x A dúvida dos indícios. Canal da imprensa, 23 ago. 2022. Disponível em: <https://canaldaimprensa.com.br/influencia-da-midia-x-duvida-dos-indicios/#:~:text=%C3%89%20percent%C3%ADvel%20a%20grande%20influ%C3%Aancia,mesmo%20de%20acontecer%20o%20julgamento>. Acesso em: 8 out. 2023

Apresentações - X Mostra de Projetos Integradores

20 e 21 de novembro

Contatos: 3237-2005 (ligação e whatsapp)

E-mail: emile.souto@gmail.com